



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**

---

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ**

**Ação Civil Pública nº 5002814-73.2020.4.02.5118**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, vem manifestar-se conforme segue.

Esse juízo acolheu pedido de concessão de tutela de urgência feita na presente ação civil pública para DETERMINAR:

- 1) A **SUSPENSÃO** da aplicação dos incisos XXXIX e XL do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, inserido pelo Decreto nº 10.292/2020, editados pela União;
- 2) À **UNIÃO** que se **ABSTENHA** de editar novos decretos que tratem de atividades e serviços essenciais sem observar a Lei nº 7.783/1989 e as recomendações técnicas e científicas dispostas no art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, sob pena de multa de R\$ 100.000,00;
- 3) Ao **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** que se **ABSTENHA** de adotar qualquer medida que assegure ou autorize o funcionamento dos serviços e atividades mencionados nos incisos XXXIX e XL do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, inserido pelo Decreto nº 10.292/2020, sob pena de multa de R\$ 100.000,00;
- 4) À **UNIÃO** e ao **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** que se **ABSTENHAM** de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, sob pena de multa de R\$ 100.000,00;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**

---

---

A despeito da determinação contida no item 4 da decisão, o Presidente da República realizou caminhadas em cidades-satélite do Distrito Federal, promovendo aglomerações e estimulando a volta ao trabalho. Além disso, disse cogitar decreto para “toda e qualquer profissão voltar ao trabalho”, como se depreende das reportagens a seguir:

**Bolsonaro diz cogitar decreto para "toda e qualquer profissão voltar ao trabalho"**

<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-cogitar-decreto-para-toda-qualquer-profissao-voltar-ao-trabalho-1-24336772>

A mobilização da Presidência da República constou de duas postagens no Twitter, que acabaram sendo apagadas pela rede social durante a noite:

**Twitter exclui posts de Jair Bolsonaro em visita a comércio em Brasília**

<https://veja.abril.com.br/brasil/twitter-exclui-posts-de-jair-bolsonaro-em-visita-a-comercio-em-brasilia/>

**Pela primeira vez, Twitter apaga postagens de Bolsonaro**

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/03/postagens-de-bolsonaro-em-rede-social-sao-apagadas.shtml>

Segundo a rede social, a postagem violou as regras de uso ao colocar as potencialmente colocar as pessoas em maior risco de transmitir o vírus.



A postura da Presidência da República aponta para o descumprimento do item 4 da decisão proferida por esse juízo, que ressaltou a necessidade de **ABSTENÇÃO** da União de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde. Além disso, há uma indicação de descumprimento quanto à edição de novos decretos sobre serviços e atividades essenciais sem observar a necessidade de medidas emergenciais de combate à COVID-19.

Ao agir dessa forma, a União, por meio da Presidência da República, incorreu em descumprimento da decisão judicial, devendo incidir a multa de R\$ 100.000,00 prevista na decisão.

Cumprir observar, ainda, que o MPF teve conhecimento de decreto editado pela prefeitura de Duque de Caxias acerca do funcionamento de templos religiosos. Considerando que o decreto pode ter sido editado em momento anterior à decisão judicial, é necessário que sejam prestados esclarecimentos sobre a sua vigência, tendo em vista o item 4 da decisão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**

---

---

Posto isso, requer o MPF:

I – A imediata execução da multa de R\$ 100.000,00, por meio de pagamento pela União em conta do juízo;

II – A elevação da multa prevista nos itens 2, 3 e 4 da decisão para R\$ 500.000,00;

III – A intimação de Duque de Caxias para que se manifeste sobre o Decreto nº 7.545/2020 e o cumprimento da decisão judicial.

São João de Meriti, 30 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Julio José Araujo Junior  
**Procurador da República**